



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 870, de 15 de abril de 1.996

"Autoriza doação de imóvel que menciona
e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás,
aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **TADEU JACINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Didimo Cândido Freire, Bairro Dom Vital, nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 093.832.801-82, - uma gleba de terras de sua propriedade adquirida por desapropriação feita a Giusephina santinoni, com área de 500m² (quinhentos - metros quadrados), situada nesta cidade às margens da rodovia - GO-330, designada pelos lotes nºs 04 e 05, da quadra 02, com os - seguintes limites e confrontações: "inicia-se no ponto primordial cravado nas confrontações da rua Abrão Simão e o lote 03, quadra' 02, percorrendo a distância de 25,00m, lateral esquerda confrontando com o lote 03, quadra 02; daí segue deflexionando para a direita com ângulo reto com distância de 20m no fundo, confrontando com área da Prefeitura Municipal; daí segue defletindo para a direita com ângulo reto e distância de 25,00m na lateral direita, - confrontando com o lote 06, quadra 02; daí segue defletindo para a direita com ângulo reto e distância de 20,00m, na frente confrontando com a rua Abrão Simão chegando ao ponto primordial onde teve inicio a descrição", nos termos do memorial descritivo incluso.

Art. 2º - A doação que se refere esta Lei destina-se a instalação de uma oficina mecânica de veículos.

Parágrafo Único - A doação de que trata esta Lei se reverterá ao patrimônio do município caso o cessionário não execute o projeto previsto neste artigo no prazo de 01 (hum)-ano, a contar da lavratura do instrumento de doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta do cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 15 dias do mês de -
abril de 1.996.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.